

Screenshot of a computer desktop showing a web browser window and a Microsoft Word document.

**Web Browser (top):**

- Address bar: [tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=311964&ca=fa5a922efb3563c3e82008aa66be08e0...](http://tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=311964&ca=fa5a922efb3563c3e82008aa66be08e0...)
- Tab title: PJe Consulta
- Other tabs: Email, Controle, Mensage, Sistemas, Audiência, PJe 0801481, Baixar c..., (46) WhatsApp, Telefone
- Toolbar icons: Back, Forward, Home, Search, etc.

**System Tray:**

- Icons: Windows Start, Task View, File Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Word, Date/Time: 27/04/2021 15:58:48

**Microsoft Word Document (center):**

16310249 - Petição (2725133 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/04/2021 15:58:48

28 de 26 | 90% |

Microsoft Word - 2725133\_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01

JOÃO BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo n.º 08014810620198180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Exceléncia, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por DOMINGOS GOMES DE SOUSA, opor



27/04/2021

Número: **0801481-06.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barras**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DOMINGOS GOMES DE SOUSA (AUTOR)</b>	<b>CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16310 249	27/04/2021 15:58	<a href="#"><u>2725133_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</u></a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo n.º 08014810620198180039

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **DOMINGOS GOMES DE SOUSA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

**3 - DISPOSITIVO**

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo em parte procedentes os pedidos autorais para condenar a suplicada ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) a título de complementação de indenização do seguro DPVAT, conforme previsto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do Código Civil) e correção monetária através da aplicação da tabela de fatores de atualização monetária publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde o evento danoso (26.02.2017) até o efetivo pagamento, conforme súmulas 426 e 580 do STJ.

Face a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/04/2021 15:58:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042715584821500000015396751>  
Número do documento: 21042715584821500000015396751

Num. 16310249 - Pág. 1

Friza-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto o marco inicial da correção monetária em um primeiro momento seria a partir do pagamento a menor e num segundo momento seria do evento danoso.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer se o marco inicial da correção monetária.

#### CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contradição, qual seja o marco inicial para a contagem da correção monetaria, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRAS, 27 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/04/2021 15:58:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042715584821500000015396751>  
Número do documento: 21042715584821500000015396751

Num. 16310249 - Pág. 2